



Poder Executivo

Comunicações

Notas Oficiais



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2024 - SMEC

Dispõem sobre os procedimentos e períodos para realização das Matrículas e Rematrículas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei municipal nº 1.943/2017, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Santa Rosa.
- a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018 – LGPD.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula e rematrícula dos educandos na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Instrução Normativa, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando de sala regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental), sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, com posterior inclusão no Sistema SERE, de todas as vagas definidas.

Art. 4º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando a geolocalização e a organização do transporte para alunos da zona rural.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Na hipótese de escolha de Unidade Educacional preferencial fora da área de GEO localização, os pais ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito – TEG.

Art. 6º As matrículas na Rede Municipal de Ensino obedecerão ao cronograma específico para cada instituição de ensino e de acordo com a etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no **Anexo I**, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 7º As rematrículas deverão ser efetivadas na data predeterminada no cronograma de cada instituição de ensino na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento no período que o educando frequentou em 2024;

I - Os alunos com a primeira matrícula na instituição ou ausentes na data predeterminada, a oferta do turno será por ordem de chegada, conforme consta no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

II - Em caso de necessidade de abertura de novas turmas, em decorrência de aumento exponencial da demanda, não haverá garantia da continuidade de atendimento no período que o educando frequentou em 2024.

III – Em caso de realização de filas antes do horário definido para o início das matrículas e rematrículas, as mesmas não poderão ser formadas em frente aos portões de acesso a instituição de ensino, evitando-se, dessa forma, a obstrução do acesso e circulação pelos alunos do estabelecimento.

Art. 8º Na ocasião da matrícula, deverão ser confirmados e mantidos atualizados todos os dados pessoais do aluno e seus responsáveis legais juntamente com cópia do comprovante de endereço (COPEL ou CERPA) atualizado e declaração de vacina expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, para a formalização da matrícula para o ano de 2025, assinatura do responsável legal e atualização no Sistema SERE, a fim de assegurar a matrícula do aluno.

Art. 9º Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – TEG da Zona Rural, deverão ser matriculados no turno de acordo com a linha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Educação Infantil Modalidade CRECHE (2100)

Art. 10. O atendimento na Educação Infantil modalidade Creche, a ser realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil Asilda Röpke e Aprender, Brincar e Crescer, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento, seguindo o corte etário de 31 de março. A organização das turmas levando-se em consideração o corte etário tem como objetivo atender o que diz as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Resolução nº 02/2018 - CNE/CEB.

Art. 11. As matrículas e rematrículas serão realizadas respeitando o espaço físico de cada sala e o número de crianças por turma.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - O não comparecimento na data predeterminada no Anexo I, entende-se como **desistência da vaga**, sendo repassada imediatamente para a próxima criança conforme lista de interesse por vaga. Caso houver interesse o mesmo deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação para recolocar o nome da criança na lista.

Art. 12. Na Educação Infantil modalidade Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Seção II

Da Educação Infantil (4 e 5 anos) (2001)

Art. 13. O atendimento da Educação Infantil (4 e 5 anos) denominada como infantil IV e Infantil V, serão realizados na Escola Municipal Getúlio Vargas (sede), Escola Municipal do Campo Arnaldo Busato (Alto Santa Fé), Escola Municipal do Campo Willy Barth (Planalto d'Oeste) e Escola Municipal do Campo Santa Terezinha (Vila Cristal).

Art. 14. Para o ingresso no Infantil IV as crianças deverão ter a idade mínima de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2025, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18.

Seção III

Ensino Fundamental I (1º ano ao 5º ano) (4035)

Art. 15. O atendimento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), serão realizados nas Escola Municipal Getúlio Vargas (sede), Escola Municipal do Campo Arnaldo Busato (Alto Santa Fé), Escola Municipal do Campo Willy Barth (Planalto d'Oeste) e Escola Municipal do Campo Santa Terezinha (Vila Cristal).

Art. 16. Para o ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18. O atendimento do Ensino Fundamental I é ofertado em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, seguindo a geolocalização de cada estudante.

Seção IV

Classe Especial (6402)

Art. 17. O atendimento da Classe Especial, será realizado na Escola Municipal Getúlio Vargas (sede).

Art. 18. Para o ingresso na Classe Especial o aluno novo deverá passar por uma avaliação Psicopedagógica (psicopedagoga e psicóloga) com encaminhamento para a mesma.



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Seção V Jornada Ampliada

Art. 19. O atendimento da Jornada Ampliada, realizado na Escola Municipal Getúlio Vargas (sede), tem como prioridade para 2025 os alunos já matriculados na Jornada Ampliada em 2024.

Parágrafo Único – Caso algum pai ou responsável optar por não matricular seu(sua) filho(a) na Jornada Ampliada para 2025, deverá assinar o termo de desistência no momento da matrícula para o turno regular.

Art. 20. O pai ou responsável legal de alunos que irão frequentar o 1º e 3º ano em 2025 e que desejar que o mesmo frequente a Jornada Ampliada em 2025, deve demonstrar interesse no momento da matrícula no turno regular, para que o nome do(a) aluno(a) seja inserido na lista de espera.

Art. 21. Para matrícula na Jornada Ampliada são considerados os seguintes critérios de classificação, de acordo com o Art. 28 do Decreto nº 5.451/2023, que dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Nova Santa Rosa – PR:

- I. aluno com baixo rendimento escolar (dificuldade de aprendizagem);
- II. aluno que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
- III. aluno que se encontra em desigualdade econômica;
- IV. aluno que já possui irmão matriculado em Tempo Integral;
- V. aluno em que as mães trabalham fora do lar;
- VI. demais alunos conforme vagas e interesse dos pais e/ou responsáveis.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Art. 22. Os documentos solicitados são obrigatórios para a efetivação da matrícula e rematrícula bem como mantê-los atualizados, as informações neles contidas serão protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD) bem como os formulários preenchidos no Sistema Escolar de Registro Escolar do Paraná.

Art. 23. Para a Educação Infantil - Modalidade Creche, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Matrículas Novas (primeiro ingresso na Instituição de Ensino)

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia Cartão do SUS;
- Cópia CPF da criança (CPF pode ser feito nas agências dos correios);
- Cópia do RG da criança (caso tiver, não é obrigatório);
- Cópia Comprovante de Endereço COPEL/CERPA do mês anterior ou atual da matrícula;
- Cópia do RG e CPF da mãe e /ou responsável legal;
- Cópia do RG e CPF do pai e /ou responsável legal;
- Declaração de Vacinação expedida pela Secretária Municipal de Saúde (original);
- Declaração de Trabalho;



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- Autorização Uso de Imagem Municipal e Estadual (SERE);
- Autorização Programa Saúde na Escola PSE;
- Autorização Retirada do Menor na Instituição de Ensino;
- Termo de Permanência na Instituição de Ensino;
- Caso a criança tenha alguma deficiência, doença crônica, alergia ou necessidade alimentar especial, trazer laudo médico atestando o mesmo e indicando as recomendações necessárias;
- Cópia do Termo de Guarda (no caso de guarda unilateral e/ou compartilhada);
- No ato da matrícula deverão ser entregues as cópias juntamente com os originais para conferência dos mesmos.

II - REMATRÍCULAS (alunos que já estão frequentando a instituição de ensino)

- Cópia Comprovante de Endereço COPEL/CERPA do mês anterior ou atual da matrícula.
- Declaração de Vacinação expedida pela Secretária Municipal de Saúde (original);
- Declaração de Trabalho Atualizada;

§ 1º - Caso a criança tenha alguma deficiência, doença crônica, alergia ou necessidade alimentar especial, trazer laudo médico atestando o mesmo e indicando as recomendações necessárias;

§ 2º - No ato da matrícula de alunos novos as cópias dos documentos deverão ser entregues juntamente com os originais para conferência dos mesmos.

Art. 24. Para a **Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental I**, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Matrículas Novas (primeiro ingresso na Instituição de Ensino)

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia Cartão do SUS;
- Cópia do Cartão Bolsa Família (caso se beneficiário) contendo o número do NIS do responsável e do aluno(a);
- Cópia CPF da criança (CPF pode ser feito nas agências dos correios);
- Cópia do RG da criança (caso tiver, não é obrigatório);
- Cópia Comprovante de Endereço COPEL/CERPA do mês anterior ou atual da matrícula.
- Cópia do RG e CPF da mãe e /ou responsável legal;
- Cópia do RG e CPF do pai e /ou responsável legal;
- Cópia do Termo de Guarda (no caso de guarda unilateral e/ou compartilhada);
- Declaração de Vacinação expedida pela Secretária Municipal de Saúde (original);
- Autorização Uso de Imagem Municipal e Estadual SERE;
- Autorização Programa Saúde na Escola (SERE);
- Caso a criança tenha alguma deficiência, doença crônica, alergia ou necessidade alimentar especial, trazer laudo médico atestando o mesmo e indicando as recomendações necessárias;
- Cópia do Termo de Guarda (no caso de guarda unilateral e/ou compartilhada);



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- No ato da matrícula deverão ser entregues as cópias juntamente com os originais para conferência dos mesmos.

II - Rematrículas (alunos que já estão frequentando a instituição de ensino)

- Cópia Comprovante de Endereço COPEL/CERPA do mês anterior ou atual da matrícula.
- Declaração de Vacinação expedida pela Secretária Municipal de Saúde (original);

§ 1º - Caso a criança tenha alguma deficiência, doença crônica, alergia ou necessidade alimentar especial, trazer laudo médico atestando o mesmo e indicando as recomendações necessárias;

§ 2º - No ato da matrícula de alunos novos as cópias dos documentos deverão ser entregues juntamente com os originais para conferência dos mesmos.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 004/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2024.

NILZA SIEWERT GERLING

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 004/2017